PUBLICADO DOC 10/05/2012, PÁG 92

PARECER Nº 566/2012 DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 021/09.

De autoria do nobre Vereador Alfredinho, o presente projeto de resolução institui o Plano de Governança Sustentável no âmbito da Câmara Municipal de São Paulo e dá outras providências.

Segundo o autor o aquecimento global põe em risco toda a forma de vida no planeta, argumentando que a ação humana sem referenciais éticos produz fenômenos que aceleram a destruição do planeta, sendo de fundamental importância que esta Casa se torne referência na participação integral do cidadão na defesa do meio ambiente e no uso racional dos recursos.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se no parecer 506/2011 pela legalidade desta propositura, por considerar que a mesma encontra fundamento no art. 34, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, bem como nos artigos 211, inciso VII, 232, inciso IV, e 237, parágrafo único, inciso I, todos do Regimento Interno desta Casa.

A presente medida propõe a instituição de plano de governança sustentável, estabelecendo procedimentos para a gestão sustentável desta Casa. Tais procedimentos estão previstos na lei nº 14.933/09, que instituiu a Política de Mudança de Clima no Município, da qual destacamos alguns dispositivos:

"Art. 3º. A Política Municipal sobre Mudança do Clima deve ser implementada de acordo com as seguintes diretrizes:

.....

III - promoção do uso de energias renováveis e substituição gradual dos combustíveis fósseis por outros com menor potencial de emissão de gases de efeito estufa, excetuada a energia nuclear;

.....

X - adoção de procedimentos de aquisição de bens e contratação de serviços pelo Poder Público Municipal com base em critérios de sustentabilidade;

.....

Art. 34. O Poder Público estabelecerá compensação econômica, com vistas a desestimular as atividades com significativo potencial de emissão de gases de efeito estufa, cuja receita será destinada ao Fundo Especial do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - FEMA, vinculada à execução de projetos de redução de emissão desses gases, sua absorção ou armazenamento, ou investimentos em novas tecnologias, educação, capacitação e pesquisa, conforme critérios e procedimentos a serem definidos em lei específica.

.....

Art. 37. As licitações e os contratos administrativos celebrados pelo Município de São Paulo deverão incorporar critérios ambientais nas especificações dos produtos e serviços, com ênfase particular aos objetivos desta lei."

Face o exposto, a Comissão de Política Urbana Metropolitana e Meio Ambiente considera que a presente medida contribuirá para o uso racional dos recursos naturais, razão pela qual se manifesta favoravelmente à aprovação da propositura,

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 09/05/2012.

Paulo Frange – PTB – Vice-Presidente
Chico Macena – PT – Relator
Carlos Neder – PT
Dalton Silvano – PV
Juscelino Gadelha – PSB
Toninho Paiva – PR